

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-006419/2013; Recurso Extraordinário nº 37/2020; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Recorrida: AFINIDADE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA; Advogado: Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do julgamento: 21 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 188/2023

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO CAMERAL UNÂNIME. DIVERGÊNCIA DE DECISÕES. PARADIGMAS CONSISTENTES. CONHECIMENTO. O artigo 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011 admite o Recurso Extraordinário, mesmo diante de decisão cameral unânime, quando demonstrada a existência de decisões divergentes, sejam elas "inter" câmaras, entre estas e o Pleno ou dentro do próprio Pleno. Neste contexto, os acórdãos paradigmas (nº 8/2016, 213/2017, 240/2018 e 154/2019, todos da 2ª Câmara, bem como o de nº 180/2018, do Pleno) se mostram consistentes o suficiente para que o apelo extraordinário seja conhecido. Preliminar de não conhecimento do recurso que se rejeita. NULIDADE DO LANÇAMENTO AFASTADA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO PLENAMENTE EXERCIDOS. Não há nulidade no ato de lançamento, por cerceamento do direito de defesa, diante da inequívoca compreensão da exigência fiscal, amplamente contestada em seu mérito, o que demonstra o exercício do direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório. DECISÃO DO PLENO. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO EM SEDE CAMERAL. A nulidade do lançamento decidida em sede cameral, revista por decisão do pleno, impõe o retorno dos autos à câmara prolatora da decisão, "1ª Câmara", para apreciação do mérito arguido em Recurso Voluntário, sob pena de supressão de fase processual. Recurso Extraordinário a que se dá provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso, para também à maioria de votos, dar-lhe provimento, para afastar a nulidade suscitada e retornar os autos à sede cameral, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos parcialmente vencidos o da Cons. Relatora, que votou pelo provimento do recurso, e reduzir, de ofício, a multa sancionatória, nos termos da Lei nº 6.900/2021, e os dos Cons. Vânia Nascimento e Avelar Schmidt, que a acompanharam. Também foram votos parcialmente vencidos o do Cons. Manoel Curcio, que negou provimento ao recurso, com declaração de voto, e do Cons. Paulo Bruno Ribeiro, que o acompanhou. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima. O Cons. Rycardo de Oliveira, por se declarar impedido, não participou do julgamento deste recurso.

Sala das sessões, Brasília/DF, 09 de agosto de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 335, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Comissão de Ética Pública (CET) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que regulamenta o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, e, no art. 5º, estabelece os mecanismos para o exercício da governança pública, definindo, no inciso III, o Controle como os "processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos", resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Ética Pública (CET) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), vinculada direta e administrativamente ao Secretário de Estado de Saúde, com a finalidade de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor público no âmbito da SES/DF.

Art. 2º A Comissão será constituída por cinco servidores efetivos, sendo os titulares representantes das unidades abaixo indicadas:

I - Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL;

II - Controladoria Setorial de Saúde - CONT;

III - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS;

IV - Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP; e

V - Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SVS.

Parágrafo único. Os membros suplentes deverão ser indicados pelos responsáveis de unidades distintas dos membros titulares, a fim de se promover ampla participação dos setores da SES/DF.

Art. 3º Os membros da CET serão escolhidos entre servidores efetivos, brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de conhecimentos da

Administração Pública, designados por Portaria do Secretário de Estado de Saúde, para mandatos de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 1º Na primeira legislatura da Comissão, excepcionalmente, os membros representantes da SAIS, SUGEP e SVS cumprirão mandatos de um ano, para assegurar a institucionalização e continuidade dos trabalhos.

§ 2º Na primeira reunião da Comissão deverão ser eleitos, dentre os membros titulares, o Presidente, e dentre os titulares e suplentes, o Primeiro e o Segundo Secretários-Executivos.

§ 3º A Comissão deverá, obrigatoriamente, elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 dias após a sua instituição.

§ 4º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos do Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal e do Código de Conduta da Alta Administração.

Art. 4º Compete ao Presidente da CET:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - tomar os votos e proclamar os resultados;

IV - autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

V - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;

VI - proferir voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

VII - decidir os casos de urgência ad referendum da Comissão.

Art. 5º Compete aos Secretários da CET:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;

II - secretariar as reuniões da Comissão;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio à Comissão e seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;

V - instruir as matérias sujeitas a deliberações;

VI - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão; e

VIII - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética.

§ 1º As atividades dispostas nesse artigo serão distribuídas conforme organização entre os Secretários e aprovadas pelos membros da Comissão na primeira reunião.

§ 2º Os Secretários terão mandatos de um ano cada, permitida uma única recondução.

Art. 6º Compete aos membros da CET:

I - examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres;

II - pedir vista de matéria em deliberação na Comissão;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação do Presidente.

Art. 7º Compete à CET:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio;

II - atuar como instância consultiva de dirigentes, servidores e empregados públicos no âmbito da SES/DF;

III - convocar servidor e empregado público para prestar informações ou apresentar documentos;

IV - esclarecer e julgar comportamentos eticamente duvidosos;

V - aproveitar, sempre que possível, os eventos de treinamento de agentes públicos para divulgação das normas de conduta ética, por meio de explanação ou distribuição de folhetos, folders e outros instrumentos congêneres;

VI - inserir, quando cabível, nos manuais e procedimentos técnicos, cartilhas e similares, mensagens que contemplem conduta ética apropriada, divulgando normas de conduta dos agentes públicos e o funcionamento da Comissão;

VII - elaborar plano de trabalho específico para a gestão da ética na Secretaria, com o objetivo de criar meios suficientes e eficazes de informação, educação e monitoramento relacionados às normas de conduta do servidor público;

VIII - elaborar estatísticas de processos analisados, acompanhando a evolução numérica para que sirva de subsídios à elaboração de relatórios gerenciais nos quais constem dados sobre a efetividade de gestão pública;

IX - aplicar o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal devendo:

a) receber propostas e sugestões para o seu aprimoramento e modernização submetendo--as à Comissão-Geral de Ética Pública (CGEP), vinculada ao Governador do Distrito Federal;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da SES/DF, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

X - Comunicar à CGEP situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal; e
 XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§1º Para cumprimento das atividades regimentais da Comissão, o Presidente deverá ter dedicação exclusiva e os membros terão estabelecidas seis horas semanais, no mínimo, vinculadas às funções da Comissão, obrigatoriamente.

§ 2º A CET deverá promover, no mínimo, semestralmente, uma reunião técnica com o Colegiado de Gestão Regional - CGR(CIR) das regiões de saúde, devendo garantir a participação de representantes das comissões de ética das regiões de saúde e das Unidades de Referência Distrital - URD.

Art. 8º É dever do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - assegurar as condições de trabalho necessárias para que os integrantes da CET cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II - atender com prioridade às solicitações da Comissão de Ética Pública da SES/DF; e

III - conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão-Geral de Ética Pública (CGEP).

Art. 9º A atuação no âmbito da Comissão-Central de Ética - CET não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais dos integrantes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 746, de 28 de novembro de 2017, e suas alterações.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA G & Y COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Certificado de Licenciamento nº: REDESIM: 53202932838, Autorização nº: 1396/2023, CNPJ: 51.152.101/0001-19, Endereço: SHSN CH 02, CONJUNTO A1, LOTE 22, LOJA 02, CONDOMINIO BURITIS, SOL NASCENTE - CEILÂNDIA/DF; RAIA DROGASIL S/A, Certificado de Licenciamento nº: REDESIM: 53920031564, Autorização nº: 1397/2023, CNPJ: 61.585.865/3260-06, Endereço: ST SHC /AOS EA 2/8, LOTE 05, loja 156 SM, SUDOESTE/OCTOGONAL/DF; LB3 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E DROGARIA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: REDESIM: 53202878507, Autorização nº: 1398/2023, CNPJ: 50.196.137/0001-31, Endereço: STN CONJUNTO J, S/N, LOJA T 58 - ASA NORTE, BRASÍLIA/DF; DROGARIA ARTHUR LTDA, Certificado de Licenciamento nº: REDESIM: 53202754778, Autorização nº: 1399/2023, CNPJ: 37.995.320/0001-39, Endereço: RUA 37 SUL LOTE 06, LOJA 09 - AGUAS CLARAS/DF. Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

Diretor

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.159, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

RETIFICAR na ordem de serviço nº 833, de 30 de junho de 2023, ONDE SE LÊ: "...de 05/06/2023 a 11/09/2023...", LEIA-SE: "...de 05/06/2023 a 20/10/2023...". Processo SEI nº 00060-00287418/2023-01.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 888, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 51, DE 19 DE MARÇO DE 2021, publicada no DODF Nº 55, DE 23 DE MARÇO DE 2023, página 05, tendo em vista documento ID 69125834 que determinou o arquivamento do PAD nº 058/2021, diante da ocorrência da extinção da punibilidade pela morte do agente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DOS REIS SOUZA

PORTARIA Nº 889, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2022, ofertado pela 16ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 119326261 do processo SEI nº 00060-00340494/2020-09, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DOS REIS SOUZA

PORTARIA Nº 890, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada no DODF Nº 39, DE 01 DE MARÇO DE 2021, página 16, tendo em vista documento ID 11238815, em razão da revogação da determinação de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DOS REIS SOUZA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, em 15 de agosto de 2023, e:

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto 44.330, de 16 de maio de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma metodologia para cumprimento do artigo 177 do Decreto 44.330/2021;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a Metodologia de Seleção Randomizada para a distribuição de vagas destinadas aos Editais de Credenciamento – SES.

Art. 2º A Metodologia consiste nas seguintes etapas:

I – Identificar o mínimo comum das ofertas;

II – Aplicar a seleção randomizada nas distribuições das vagas;

III – Aplicar a seleção randomizada na escolha das empresas;

§ 1º Repetir as etapas anteriores até a completa distribuição de forma isonômica entre as empresas que foram credenciadas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, em 07 de agosto de 2023, e: